



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º 3180 DE 18 DE Setembro DE 2017.

FIXA O VALOR PARA O PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º, da Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – Por acordo firmado entre as partes os RPVs poderão ser parcelados em no máximo 10 (dez) vezes.

Art. 3º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão quitados em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento das Requisições de Pequeno Valor devidamente formuladas, obedecendo-se a ordem cronológica das mesmas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2017.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal